



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO

0003406

CONTRATO 113/2022 - PMNT

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2022 - PMNT, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO E A AGUIA CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA.**

O MUNICÍPIO DE NOVO TRIUNFO, doravante denominado apenas CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.298.945/0001-71, com sede na PRAÇA PEDRO MACÁRIO, 124, CENTRO em NOVO TRIUNFO - BA, representada neste ato pelo PREFEITO MUNICIPAL, o senhor MATHEUS BARROS DE SANTANA, infra-assinada e a empresa ÁGUIA CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.149.836/0001-10, com sede RUA SARAMANDAIA, 99, RASPADOR, na cidade de RIBEIRA DO AMPARO, BAHIA, neste ato, representada pelo(a) Sr(a). LUIZ VILSON DOS SANTOS, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, tendo em vista o que consta do PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2022 - PMNT/PM-NOVO TRIUNFO, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO**

1.1. Este Contrato decorre do Pregão Presencial nº 015/2022 - PMNT, homologado em 31/08/2022, e fundamenta-se nas Leis: Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pelas Leis, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto deste contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS NO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE NOVO TRIUNFO.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelos materiais descritos na cláusula anterior, a Importância ESTIMATIVA de **R\$ 117.600,00 (CENTO E DEZESSETE MIL E SEISCENTOS REAIS).**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	NEGOCIADO	TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DOS PROJETOS OPERACIONAIS QUE FAZEM PARTE DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO MUNICÍPIO, ASSESSORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE PARA CAPTAÇÃO DE	MES	12	9.800,00	117.600,00



Assinatura / Assinatura eletrônica por: [illegible] Acesso em: https://atam.ba.gov.br/app/validarDoc.aspx Código do documento: 00033630-5040-4581-9070-437246784305

000311



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO**

RECURSOS JUNTO AO GOVERNO FEDERAL, ESTADUAL, UPB E ECONOMIAS MISTAS E ASSESSORIA NA REGULARIZAÇÃO DO PLHIS (PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL)					
TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE					117.800,00

3.2. O pagamento será efetuado após a emissão da Nota Fiscal, de acordo com os materiais efetivamente entregues pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante a apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF e Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual, Municipal e Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) bem como, a Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho.

3.3. A Contratante terá até 30 (trinta) dias úteis a partir da data de emissão da Nota Fiscal, para a instrução e efetivo pagamento.

3.4. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre o objeto contratado.

3.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.6. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do contratado, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão, observado em qualquer caso ao item 12 do Edital.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**

**4.1. A CONTRATADA SE OBRIGA A:**

4.1.1. Garantir a execução do objeto do presente contrato conforme especificações e obrigações dispostas no ANEXO II – Termo de Referência do Edital que deu origem ao presente contrato, observando as condições ajustadas e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

4.1.2. Iniciar os serviços imediatamente após emissão de ordem de serviço a ser emitido pela CONTRATANTE.

4.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, quando for o caso, sem ônus adicionais e nos prazos já definidos em processo, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) material(is)/serviço(s)



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO**

000342

disponibilizado(s) cujo(s) padrão(ões) de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.

4.1.5. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução contratual.

4.1.6. Arcar com todas as despesas decorrentes do Fornecimento do objeto deste Contrato, incluindo-se custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras despesas decorrentes da execução deste contrato.

4.1.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4.1.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações especificadas no ANEXO II – Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial 015/2022.

4.1.9. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

4.1.10. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

4.1.11. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.1.12. Manter no município de NOVO TRIUNFO, escritório físico com preposto para gerenciamento dos trabalhos desenvolvidos junto à Contratante.

4.1.13. A licitante vencedora não será responsável:

4.1.13.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

4.1.13.2. Por quaisquer trabalhos, serviços, fornecimentos ou responsabilidades não previstas no Edital ou neste Contrato.

4.1.14. A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**4.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA A:**

4.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

4.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da execução do contrato.

4.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto



000313



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO**

do Contrato.

4.2.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

4.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, sendo possível sua prorrogação com base nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS**

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária, vigente no exercício 2022:

UNIDADE	PROJETO	ELEMENTO	FONTE
2.04.01	2.007	33903800; 33903600	00000000

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste Edital e inclusive de seus anexos, em especial aos termos definidos no Termo de Referência, sujeitar-se-á a licitante vencedora à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho.

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

7.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente:

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3. A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o



0003416



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO**

certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública na forma do Art. 7º. Da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a CONTRATANTE, descontar o seu valor da Garantia Contratual, quando houver, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

7.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

7.6. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.7. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1., essa situação consistirá em motivo para que a CONTRATANTE, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no "caput".

7.8. As sanções previstas no "caput" poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.9. Pela recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, conforme disposto no item 14.2 do instrumento convocatório, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global por lote de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

8.1.2. O não cumprimento dos termos estabelecidos no Item 04 deste Contrato e seus subitens, ensejará a rescisão contratual.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.



Consulte o documento eletrônico em: [https://e-lum.ba.gov.br/ppi/validaDoc.aspx?Codigo\\_documento:08b3363e-504b-45b3-903b-43724b7843e5](https://e-lum.ba.gov.br/ppi/validaDoc.aspx?Codigo_documento:08b3363e-504b-45b3-903b-43724b7843e5)



0003436

**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO**

8.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Administração contratar a licitante classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do inc. XI do art. 24, da Lei nº 8.666/93 ou efetuar nova Licitação.

8.6. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

8.6.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

8.6.2. O atraso injustificado no início do fornecimento proposto.

8.6.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

8.6.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

8.6.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.

8.6.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.

8.6.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.

8.6.8. O interesse público, devidamente justificado.

8.6.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.

8.6.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.6.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

**CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

9.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

9.1.1. O Edital do Pregão nº 015/2022 - PMNT e todos os seus anexos.

9.1.2. A proposta da contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

10.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de fornecimento, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO**

000346

10.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei N° 8.666/1993.

10.3. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, o Edital de Pregão n° 015/2022 - PMNT, seus anexos e a proposta da Contratada.

10.4. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei n° 8.666/93.

10.5. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

10.6. Fica eleito o Foro da cidade de NOVO TRIUNFO para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

NOVO TRIUNFO - BA, 01 de setembro de 2022.

**PELA CONTRATANTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO**  
**MATHEUS BARROS DE SANTANA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PELA CONTRATADA**

**AGUIA CONSULTORIA E ACESSORIA ADMINISTRATIVA**  
**LUIZ VILSON DOS SANTOS**  
Representante legal

TESTEMUNHAS:

Adilson da Jesus



## Extratos de Contratos

0003476

### EXTRATO CONTRATO 113/2022 - PMNT

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 124/2022 - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL: 015/2022. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DOS PROJETOS OPERACIONAIS QUE FAZEM PARTE DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO MUNICÍPIO, ASSESSORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO AO GOVERNO FEDERAL, ESTADUAL, UPB E ECONOMIAS MISTAS E ASSESSORIA NA REGULARIZAÇÃO DO PLHS (PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL). CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO - CNPJ: 16.298.945/0001-71. CONTRATADO(A): AGUIA CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA - CNPJ: 24.149.836/0001-10. VALOR: R\$ 117.600,00. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) meses, podendo ser prorrogado nos casos permitidos por Lei. DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 20401 - 2007 - 33903900; 33903500 - 00000000.

Novo Triunfo - BA, 01 de setembro de 2022.

MATHEUS BARROS DE SANTANA  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA DE JEREMOABO

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro

Jeremoabo-BA.CEP: 48.540-970

Fone: (0xx75) 3203-2106/2102

000348

**PROC. ADM. N° 049/2023**

Interessada: Secretaria Municipal de Educação.

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTORIA E ASSESSORIA NA GESTÃO TÉCNICA DE CONVÊNIOS

## PARECER JURÍDICO N° 368/2022

**EMENTA:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTORIA E ASSESSORIA NA GESTÃO TÉCNICA DE CONVÊNIOS; SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JEREMOABO-BA.

### I – SITUAÇÃO FÁTICA

O presente Processo Administrativo n° 049/2023 tem por objeto Contratação de empresa de serviços especializados de consultoria e assessoria na gestão técnica de convênios firmados junto à Secretaria de Educação do Estado, Ministério da Educação e FNDE, captação de recursos e gestão técnica de programas estruturantes da Secretaria Municipal de Educação de Jeremoabo/BA.

O processo encontra-se instruído com as justificativas legais para cobertura das despesas decorrentes, ratificadas pela Comissão Permanente de Licitação e a autorização da autoridade competente para a deflagração do procedimento.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, consoante artigo 25, caput, da Lei 8.666/93, senão vejamos:

**Art. 25.** *É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em*

**Ailton Silva Dantas**  
Procurador Municipal  
Portaria N° 10/2021



## PREFEITURA DE JEREMOABO

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro

Jeremoabo-BA.CEP: 48.540-970

Fone: (0xx75) 3203-2106/2102

000349 ✓

que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

**II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;**

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (grifei).

Note-se que a lei é clara ao não exigir licitação para contratação de serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização. *In casu*, através do processo de inexigibilidade de licitação posto em análise, a Administração Municipal pretende realizar a contratação direta de AGUIA CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI.

Quanto à formalização do processo de inexigibilidade de licitação, reza o artigo 26 da Lei 8.666/93, in verbis:

*Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)*

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*

*II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III - justificativa do preço;*

*IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)*

**Ailton Silva Dantas**  
Procurador Municipal  
Portaria Nº 10/2021



## PREFEITURA DE JEREMOABO

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro

Jeremoabo-BA.CEP: 48.540-970

Fone: (0xx75) 3203-2106/2102

0003507

Dessa forma, infere-se que em casos como o presente deve o contratante: (I) justificar a situação de inexigibilidade; (II) como condição para a eficácia dos atos, comunicar, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias; (III) justificar a escolha do contratado; e (IV) justificar a aceitação da proposta.

### III – CONCLUSÃO

Do exposto, no meu sentir, há interesse público plenamente justificável na Inexigibilidade de licitação, visto que é inexigível procedimento licitatório para contratação da consultoria e assessoria administrativa, nos termos do artigo 25, II, da Lei 8.666/93.

Sendo assim, observados os comentários acima, corroborados o despacho da CPL acostados aos autos, e diante do valor apresentado, assim como, invocando os princípios básicos norteadores dos atos administrativos, quais sejam: a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a igualdade, a publicidade, a probidade administrativa e o julgamento objetivo, **atendidas as recomendações do presente documento, não vislumbramos óbice legal ao presente procedimento de Inexigibilidade de Licitação, viabilizando a realização da DESPESA e respectivo EMPENHO** (art. 38, inciso VII, c/c art. 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93) e **ASSINATURA do respectivo CONTRATO** (art. 64, Lei nº 8.666/93).

É o parecer que submetemos à consideração de Vossa Excelência, S.M.J.

Jeremoabo, 02 de fevereiro de 2023.

Ailton Silva Dantas  
**AILTON SILVA DANTAS** Municipal  
Procurador Geral do Município  
Portaria 010/2021



000351✓

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2023**  
**INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023**

**ATO DE DECLARAÇÃO / RATIFICAÇÃO AO ATO DE INEXIGIBILIDADE**

Declaro como dispensável a licitação com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, e mediante parecer jurídico constantes nos autos do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_\_\_/2023 e Processo Administrativo nº 049/2023, a favor da **AGUIA CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI** inscrito (a) no CNPJ sob o nº **24.149.836/0001-10**, no valor global de **66.000,00 (Sessenta e seis mil reais)**, referente a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão de convênios, captação de recursos junto à Secretaria de Educação do estado, Ministério da Educação e FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) e planejamento e acompanhamento de obras da Secretaria de Educação do município de Jeremoabo/BA**, em conformidade a Planilha de especificações e termo de referência, como documentos em anexos, que instruem este **Processo n.º 049/2023**.

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93 submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Jeremoabo, 09 de Fevereiro de 2023.

  
ALESSANDRA TEIXEIRA FERREIRA  
Secretária Municipal de Educação

**RATIFICAÇÃO DO ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Ratifico o ato acima, proferido pelo Sr.<sup>a</sup> Alessandra Teixeira Ferreira - Secretária Municipal De Educação, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelece o art. 26 da Lei nº 8.666/93, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui referida.

Jeremoabo, 09 de Fevereiro de 2023.

  
DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

## **Inexigibilidades**

000352/

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - ESTADO DA BAHIA**  
**RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2023**

O Município de Jeremoabo, Bahia, inscrito no CNPJ: 13.809.041/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo no artigo art. 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, **RATIFICA** o procedimento de INEXIGIBILIDADE, embasado no artigo art. 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

Ademais, concorda com o Parecer Jurídico, para o procedimento INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023, embasado no artigo art. 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, referente à contratação da pessoa jurídica **AGUIA CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELI** – CNPJ Nº 24.149.836/0001-10, referente a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão de convênios, captação de recursos junto à Secretaria de Educação do estado, Ministério da Educação e FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) e planejamento e acompanhamento de obras da Secretaria de Educação do município de Jeremoabo/BA, no valor total de R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais).**

Jeremoabo/BA, 09 de Fevereiro de 2023.

**DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal